



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

## ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO LEGISLATIVO. DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezessete, às dezenove horas, reuniu-se na da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, – ES; sob a Presidência da Vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, que iniciando os trabalhos, convidou os Vereadores: Sidiomar Souza Barbosa, Vice-Presidente, o Vereador Almir Maia Machado 1º Secretário, para compor a Mesa Diretora, A Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, convidou os servidores: Glícia Pariz Moser; Chefe de Gabinete. Leandro Loiola; Secretário Legislativo. Dr. Jadison da Costa Quartezani; Subprocurador. Patrícia Alves e Leandro Fairick. Para auxiliarem os trabalhos desta sessão. Solicitou ao Senhor Secretário a chamada dos Senhores Vereadores. Adilson Vasconcelos Conceição (**Presente!**); Almir Maia Machado (**Presente!**); Anderson Kleber da Silva (**Presente!**); George Batista Rodrigues (**Presente!**); Joilda Araújo dos Santos (**Presente!**); Jorge Rocha dos Santos (**Presente!**); Juvenal dos Santos (**Presente!**); Luciara Ferreira da Silva (**Presente!**); Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo (**Presente!**); Sidiomar Souza Barbosa (**Presente!**); Walyson José Santos Vasconcelos (**Presente!**); havendo um número legal de vereadores a Presidente declarou com a graça de Deus e pelo Município aberta 6º (sexta) Sessão Ordinária do primeiro período Legislativo da 18ª (décima - oitava) a legislatura desta Augusta casa de leis. A Presidente solicitou ao Vereador Juvenal dos Santos a leitura Bíblica. Vamos ler o salmo, ou seja, vamos ler o livro de Isaias, capítulo: 40 versículos: 1-8. A finalidade dessa sessão é apreciar a ordem do dia: Solicito ao Senhor Secretário a leitura da Pauta. Questão de ordem gostaria que fosse incluído a indicação da Vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo. 6º (sexta) Sessão Ordinária do dia 4 de maio de 2017, no Município da sede. Para votação. Projeto de Lei nº 012 2017; que dispõe sobre a denominação de Rua Júlio Manoel da Silva no centro da cidade neste município de Conceição da Barra Espírito Santo. De autoria da vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei nº 013/2017; que dispõe sobre a denominação de Rua Albatroz



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

no centro da cidade neste município de Conceição da Barra. Espírito Santo de autoria da vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei nº 014/2017; “ Que dispõe sobre a denominação de Rua José Amâncio Baldoto no centro da cidade neste Município de Conceição da Barra Espírito Santo. De autoria da Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Projeto de Lei nº 015/2017; Que Institui o Programa de Licença Paternidade no Âmbito da Administração Direta Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra, Espírito Santo. De autoria da Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Proposições apresentadas pela Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Que o itinerário do ônibus da saúde seja estendido até o Bairro Santo Amaro, com ponto em frente à Escola Astrogildo Carneiro Setúbal, para embarque e desembarque dos pacientes que se deslocam a grande Vitória para consultas procedimentos médicos e hemodiálise. Justificativa em base a nossa solicitação tendo em vista que os pacientes que viajam a capital do Estado para consultas, procedimentos médicos e hemodiálise serem principalmente pessoas idosas, muitas vezes a camadas e com problemas sérios de locomoção o que dificulta o embarque em frente ao Hospital Nossa Senhora da Conceição. Outro fator é o horário de embarque, de madrugada que devido ao alto índice de criminalidade no município coloca em risco a vida dos pacientes e seus acompanhantes. Conceição da Barra 20 de Abril 2017 Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Vereadora. Conhecendo os pareceres das Comissões Permanentes Competentes exaradas passaremos a votação dos Projetos Resolução. Leitura do parecer do Projeto de Lei nº 012/2017, Parecer da Comissão Legislativa de Justiça e Redação Final. Projeto de Lei nº 012/2017, que dispõe sobre a denominação de Rua Júlio Manoel da Silva no centro da cidade neste município de Conceição da Barra Espírito Santo. De autoria da Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Senhores Vereadores. Relatório. O presente Projeto de Lei, tramita nesta casa legislativa, por iniciativa da excelentíssima senhora, vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, com o objetivo de exercer suas prerrogativas constantes no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal. Com presente proposição, a nobre vereadora pretende dominar Rua Projetada que tem início na Rua 13 de maio e seu término na casa do senhor Alexandre Martins, no Bairro Centro, conforme planta de localização e fotos anexas. Nesta forma o projeto encontra-se nesta comissão em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação estando, portanto, sob a responsabilidade desta relatoria, para que seja exarado o parecer sobre a sua legalidade e constitucionalidade. O Poder Legislativo do Município tem



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

como função precípua e legislativa. “ Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, dos seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa privativamente, à iniciativa do prefeito. Desta forma provocada a manifesta-se em parecer ao Projeto de Lei nº 012/2017, esta comissão manifestou-se favoravelmente, eis que inexistente impedimento de ordem constitucional, legal e jurídica que não lhe permita tramitação. Quanto ao mérito toda via, opinam pela aprovação. Pois é justa e meritória a homenagem póstuma dedicada por esse Poder Legislativo ao saudoso senhor Júlio Manoel da Silva, por sua trajetória de vida e contribuição à nossa sociedade. Face acima exposto, voto pela Constitucionalidade, juridicidade e boa técnica Legislativa do Projeto de Lei nº 012/17 2017. Sala das comissões 4 de maio 2017. Comissão de Legislação e Justiça. Joilda de Araújo dos Santos; Presidente. Luciana Ferreira da Silva; relatora. Jorge Rocha dos Santos; membro; em discussão parecer em votação aqueles que aprovaram permaneçam sentados aprovado por 10 votos a favor em discussão Projeto de Lei nº 012/2017. Em votação aqueles que aprovarem permanecer sentados. Aprovado por 10 votos a favor. Encaminho o projeto de lei número 012/2017 a comissão permanente legislação redação final para elaboração da redação final em discussão redação final do projeto de lei nº 012/2017. Em votação. Aqueles que aprovaram permaneçam sentados. Aprovado por 009 (nove) votos a favor. Leitura do parecer do projeto de lei nº 013/2017. O parecer da Comissão da Justiça e redação final. Projeto de Lei nº 013/2017, Que dispõe sobre a alteração da Denominação da Rua do Bairro Bugia. Autora Vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo. Relatório. O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo, vem a esta relatora para parecer. Através da presente proposição a nobre Vereadora pretende dispor sobre a Denominação da Rua Albatroz do Bairro Bugia antes identificada como Rua Projetada conforme fotos do Projeto em Anexo apresentados com a presente proposição. Ao analisarmos os documentos ficaram constatado, que existe restrições de ordem legal, estando presente todos os documentos necessário para atender as exigências da Lei nº Lei 6.454. E a relatora. Voto do relator. segundo o Regimento Interno da Câmara esta casa de lei, compete é esta comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade e legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica Legislativa da proposta, quanto ao pré-requisito indispensável ao tramito regular das propostas dessa casa, merece registro que elas observam as exigência para seu regular processamento, com efeito o par de competir a qualquer membro desta casa de lei a iniciativa Legislativa sobre a matéria da preposição em questão, essa não conflita qualquer princípio ou disposição da Constituição da República



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

estando ainda em perfeita adequação orçamentária e infraconstitucional vigente, outrossim, quanto a técnica Legislativa e em uma ressalva cabe fazer a proposição, uma vez que estão de acordo com a disciplina e o processo de elaboração das leis. Face acima expor voto pela constitucionalidade jurídica e boa técnica Legislativa do Projeto de Lei 013/2017; Sala de Comissões 5 de maio de 2017. Joilda Araújo dos Santos; Presidente. Luciana Ferreira da Silva; Relator. Jorge Rocha dos Santos; Membro. Em discussão o parecer. Em votação. Aqueles que aprovaram permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Em discussão o Projeto de Lei nº 013/2017. Em votação aqueles que aprovaram permanecer sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Encaminhe o Projeto de Lei nº 013/2017. A Comissão Permanente Legislação Redação Final para elaboração da redação final. Em discussão redação final do Projeto de Lei 013/2017. Em votação. Aqueles que aprovaram permanecer sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Leitura do parecer do Projeto de Lei nº 014/2017. O Parecer da Comissão de Legislação e Justiça e Redação Final Projeto de Lei nº 014/2017; Que dispõe sobre a dominação da rua do centro do Município de Conceição da Barra Espírito Santo. Autoria Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Senhores vereadores! Relatório. A matéria em análise transmita nesta casa Legislativa policiativa do Legislativo sobre a forma do projeto de lei de autoria do Excelentíssima senhora vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo com o objetivo de denominar a Rua Projetada que tem início na Avenida Beira-mar o seu terminar Peixaria do Gilmar no Bairro Bugia, conforme planta de localização e foto anexa, desta forma o projeto encontra-se nesta comissão em atendimento às normas regimentais que disciplina sua tramitação está amo portanto sobre a responsabilidade desta relatoria para que seja exarado e o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade, estava e exala o parecer num projeto de lei número 014/2017, essa comissão manifesta-se favoravelmente eis que existe impedimento de ordem constitucional legal e jurídica que lhe ensine a tramitação quanto ao médico toda via opina pela provação Pois é justo e merecida a homenagem para o oportuna que que este Poder Legislativo presta ao saudoso senhor José Amâncio Baldoto ao consagrar seu honrado nome uma Via Pública da nossa cidade com as lembranças de uma vida honrada e exemplar, sim acima exposto voto pela constitucionalidade jurídica e boa técnica Legislativa do Projeto de Lei 014/2017 sala de comissões 4 de maio de 2017. Comissão de Legislação e Justiça Joilda Araújo dos Santos; presidente. Luciara Ferreira da Silva; relatora. José Rocha dos Santos; membro. Em discussão parecer em votação aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. em



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

discussão do Projeto de Lei nº 014/2017. Em votação. Aqueles que aprovaram e permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor encaminhado o Projeto de Lei nº 014/2017 a Comissão permanente de legislação redação final para elaboração da redação final. Em discussão redação final do Projeto de Lei nº 014/2017. Em votação. Aqueles que aprovaram permanecer sentados aprovado por 9 (nove) votos a favor do parecer. Leitura do Parecer do Projeto de Lei nº 015/2017. Projeto de Lei nº 015/2017, Que Institui o Programa da Licença Paternidade, no âmbito da administração direta autárquica e funcional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra e da outras providências Mirtes Eugenia Pereira Figueiredo, vereadora desta egrégia casa de leis no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno Cameral desta casa de lei, vem mui respeitosamente a presença de vossa excelência submeter o Projeto de Lei para a apreciação e aprovação dos nobres vereadores desta casa Legislativa art. I, fica Instituído o Programa da Licença Paternidade no Âmbito da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra com o objetivo de durante os primeiros 20 dias de vida garantir o convívio do pai e do Infante. **Artigo segundo:** Serão beneficiados pelo programa da licença paternidade os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções e empregos públicos. Integrantes da Administração Pública Municipal. Direta autárquica e fundacional. **Parágrafo único.** O benefício será garantido ao servidor público que requer o benefício até 30 dias antes do término da licença maternidade e terá duração de 20 dias. **Artigo terceiro:** A licença será custeada no recurso do Tesouro Municipal. **Artigo quarto:** O servidor em gozo da licença paternidade na data de publicação desta lei, poderá solicitar a licença, desde que requerida até 30 dias após o início da vigência da Lei. **Artigo quinto.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. sala das sessões 20 de abril de 2017. Vereadora Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo. Justificativa. Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa casa Legislativa o Projeto de Lei, que Institui o Programa da Licença-maternidade no Âmbito da Administração direta autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra. O presente projeto de lei que Visa estender os servidores públicos municipais ocupantes de cargos, funções emprego empregos públicos da Administração Pública Municipal direta. Autárquica e fundacional do Município. O benefício da licença paternidade disposto na Lei Federal nº 13.257 de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as Políticas Públicas para a primeira infância com essa disposição legal o Poder Executivo Municipal está autorizado a instituir o



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

programa que Garanta a licença ao pai desde que custeie o pagamento da remuneração integral durante a referida licença, fundamenta a necessidade do aludido benefício o fato de que o Legislador Constitucional dedicou especial atenção e proteção à família e a gestante, a maternidade bem como ao pai, ou seja, a Constituição Federal reconheceu a família como base do Estado, garantindo-lhe especial proteção, garantindo licença a todos de modo que inexistente dúvida quanto a isso acreditamos que o quanto maior o vínculo entre o bebê e seus pais mais seguro o filho se sentirá, a qualidade desta relação fortalece a criança e também seus pais, contribuindo para uma sociedade que valoriza a paz, a solidariedade por acreditar na importância deste vínculo, nosso projeto trará benefícios que farão a diferença desde a gestação até a chegada do bebê e os primeiros passos para a sua importante relação. Pesquisa recente revelam que o envolvimento do pai no cuidado do filho impacta a criança de muitas formas e foram observados ganhos com maior desenvolvimento, melhor desempenho escolar e menores taxas de delinquência, assim como a presente proposta, atual administração municipal poderá a fim de do município de Conceição da Barra pelo exposto submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres vereadores desta casa de leis. Sala das sessões 20 de Abril de 2017. Vereadora Mirtes Eugénia Rodrigues Pereira Figueiredo. Parecer Regimental Conjunto das Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e Finanças e Orçamento. Projeto de Lei nº 012/017; Que institui o programa da Licença-maternidade no âmbito da Administração direta autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra autoria Vereadora Mirtes Eugénia Rodrigues Pereira Figueiredo. Relatório. Vem a esta relatoria geral para parecer em conjunto. A presente proposição de autoria da Vereadora Mirtes Eugénia Rodrigues Pereira Figueiredo através do projeto do presente projeto de lei a vereador pretende regulamentar a concessão da licença paternidade no âmbito da administração pública direta e indireta Muniz e pau analisando os autos restou constatado que inexistem restrições no ponto de vista financeiro e orçamentário a aprovação do presente projeto de lei tendo em vista a matéria já se encontrar solidificada em sede de lei federal parecer do relator quanto aos requisitos procedimentais indispensável ao trâmite regular da proposta nesta casa merece resisto que elas observam as exigências para o seu regular processamento Vale ressaltar que compete a qualquer membro desta casa de leis a iniciativa Legislativa sobre a matéria da proposição em questão portanto não conflitando com quaisquer princípios ou disposições da Constituição da República estando ainda em perfeita adequação com ordenamento infraconstitucional vigente a demais merece destaque que



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

quanto a técnica Legislativa e redacional nenhuma ressalva Cadê fazer aprovar a proposição uma vez que estão de acordo com as com o que disciplina o projeto de laboração das leis diante de todo o exposto voto pela constitucionalidade juridicidade e boa técnica Legislativa do projeto de lei nº 015/2017 e conclamo aos pares a acompanhar o parecer considerando a inexistência de conflitos com a legislação financeira e orçamentária, opino pela inexistência de óbice para tramitação do mesmo, portanto opinamos pela aprovação. Sala das comissões 4 de maio 2017. Relator-geral, Presidente da Comissão de Legislação e Justiça. Comissão de Legislação Justiça e Redação Final. Presidente Joilda Araújo dos Santos. Relatora no Luciara Ferreira da Silva e membro: Jorge Rocha dos Santos. Comissão de Finanças e Orçamento. Presidente: do Luciara Ferreira da Silva e Relator: Juvenal dos Santos e membro o Joilda Araújo dos Santos. Em discussão parecer. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos. O Vereador Sidiomar Souza Barbosa pede um aparte da palavra, questão e ordem. Concedido pela Presidente. Eu gostaria de discutir um pouco o projeto, para mim esclarecer algumas dúvidas. Eu peço a autorização para que eu possa falar daqui mesmo. Mas acredito que já foi um pouco esclarecido na fala e eu tinha um pouco de dúvida. A preocupação que eu tenho é que si este projeto de fato é atribuído do executivo para o legislativo, para a gente não tenha aquela situação e votar em um projeto e ele ser atribuído do executivo ao legislativo eu fiquei com algumas dúvidas. Mas quero perguntar ao procurador desta casa quanto essa informação e que seja esclarecida entre a gente esta dúvida. Que eu acredito que alguém também possa ter, referente ao fato para depois a gente votar num projeto e quando chegar na hora do Prefeito acatar a gente ter algumas situações que possa esse projeto ser vetado. Está entendendo! Eu não tenho problema nenhum em votar no projeto, a situação só quero simplesmente ter esse esclarecimento, dado pelo nosso procurador. A presidente Concedeu a palavra ao procurador Jadson da Costa Quartezeni para uso da tribuna. O Procurador Jadson da Costa Quartezeni fez uso da palavra na integra: Boa noite a todos! Eu queria que o vereador esclarecesse qual é a sua dúvida? Poderia me esclarecer melhor? Por favor? Eu queria saber o seguinte: Se este projeto onera despesas, porque quando fala aqui o que quando fala aqui é a licença será custeada com recurso do tesouro Municipal. Aí eu fiquei assim um pouco na dúvida! E aí eu queria esclarecer dentro essa parte aí! O Procurador responde na integra: Vereador! já existe uma Lei Federal que regulamenta isto, a nível Federal o que município vai ter agora em tese, vai ser uma autorização que seja cumprido a Legislação Federal, não há não há correlação ao aumento de despesa até porque é uma questão de direito né! Já



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

um projeto que vai ser colocado PARA O Executivo e si eles entenderem que eles tem que vetar! Então que eles vetem o projeto, mas nós temos nessa casa aqui, que realmente propor, cabe a nós o enquanto vereadores, fazer as propostas de Leis do Município, si não até chegar aqui já estará com outra lei, hoje tá ofertando 20 dias daqui a pouco já passou esse período todo, e eu pergunto ao senhores! Já existe a Lei a nível Federal e qual o pai que é funcionário do Município de Conceição da Barra que já obteve esse benefício? Que eu saiba até o momento nenhum, então importante ter essa provocação desse Projeto de Lei para ser realmente regulamentado, poderíamos fazer uma indicação! Mas teria o entendimento Vereador Walyson José Vasconcelos Conceição (Mateuzinho) que houve uma indicação e não Projeto de Lei. E hoje foi feita aqui um Projeto de Lei aprovado sim, si Deus quiser com apoio de todos vocês, aprovado pela maioria desta casa e aí sim poderá ser sancionado pelo executivo e será realmente um benefício a todos funcionários que merecer realmente esses 20 dias os futuros pais desse município de repente até algum Vereador, mas só tem aqui funcionário público o Vereador Adilson Vasconcelos Conceição que é funcionário público e gostaríamos que é que ficasse bem claro Procurador dessa casa! Que realmente esse benefício seja estendido também ao Legislativo esta clareza deve ter no projeto que também não só executivo como também ao legislativo desde o Município. Meu muito obrigada. O Presidente em exercício Sidiomar Souza Barbosa convidou a Vereadora Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo para retomar ao seu lugar na Presidência desta casa de leis. A Presidente Mirtes Eugenia Rodrigues Pereira Figueiredo concedeu a palavra ao 'procurado desta casa o Dr. Jadson Quartezeni que disse na integra: Vereador! Vereador só para mais um esclarecimento, o senhor fala de aumento de despesa e o senhor poderia me explicar aonde está o aumento? E qual a sua preocupação com o aumento? O Vereador Walyson José Vasconcelos Conceição responde na integra: Já que existe uma Lei federal Procurador! E na verdade o que eu estava comentando sobre a situação da indicação é que essa casa de leis ela não pode fazer Projeto de Lei que onera despesa. Certo! Essa minha dúvida? Tá! Como foi no passado com meu amigo Sidiomar em uma outra situação, e é isto que eu estou perguntando. O Procurador Jadson da Costa Quartezeni responde na integra: Essas despesas que o senhor fala que onera ela não existe o que o servidor o trabalho 30 dias recebe seu salário simplesmente ele vai ficar 20 (vinte) dias em casa com o filho, e não vai ter aumento ele vai ter um benefício como tem o dia do aniversário o servidor também não trabalha é uma lei também! Então não tá tendo aumento ele não vai ganhar mais por ele ficar em casa, ele vai ele vai ganhar o salário dele normal, não





## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

tenho medo despesas de caso. Certo! O Vereador Walyson responde na íntegra: perfeito procurador! O Procurador Jadson Quartezeni responde! Obrigado. A presidente volta a dar procedimento a sessão. Eu só gostaria de fazer uma colocação com o Vereador! Nada mais é regulamentar uma lei que já existe. Em discussão parecer. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Em discussão Projeto de Lei nº 015/2017. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor encaminhe o Projeto de Lei nº zero 015/2017 a Comissão Permanente Legislação Redação Final para elaboração da redação final. Em discussão a Redação Final do Projeto de Lei nº 015/2017. Em votação. Aqueles que aprovarem permaneçam sentados. Aprovado por 9 (nove) votos a favor. Encaminho para a secretária Legislativa as proposições apresentadas, os projetos, ora aprovados, para os devidos fins. Agradeço a presença do meu esposo Ângelo Cesar Figueiredo (Anjinho), Vereadores, Assessores, ex-vereador Amauri, e a todos os presentes. Nada mais havendo a tratar a sessão está encerrada. A seguinte Ata foi lavrada por mim Almir Maia machado 1º Secretário (.....) E vai assinada pelo Presidente e os demais Vereadores